



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

## Relatório Final

Petição n.º 108/XIII/1.<sup>a</sup>

**Relator:** Carlos Silva (PSD)

**Peticionário:** Estêvão

Domingos de Sá Sequeira

**N.º de assinaturas:** 1

---

*Assunto: “Inovação na apresentação dos dados relativos a viaturas automóveis”.*



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

**I – Nota Prévia**

**II – Objecto da Petição**

**III – Análise da Petição**

**IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

**V - Conclusões e Parecer**

## I – Nota Prévia

Deu entrada na Assembleia da República a 29 de abril de 2016, tendo baixado a 4 de maio à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação, a Petição n.º 108/XIII/1ª, cujo primeiro e único subscritor é Estêvão Domingos de Sá Sequeira ***“Inovação na apresentação dos dados relativos a viaturas automóveis”***.

## II – Objecto das Petições

O Peticionante solicita que *«se avalie a possibilidade de integrar os dados relativo ao Título de Propriedade, Seguros, e Guia de Inspeção, num “Chip” de um cartão tipo Via Verde ou Via Card, de forma a que possa ser lido em leitores informáticos»*.

## III – Análise das Petições

- i. O Peticionante justifica o seu pedido considerando que *“dada a dificuldade em assegurar a permanência dos documentos identificadores dos proprietários e da viatura e dos condutores, actualizados na viatura, devido a actos de vandalismo, seria interessante que fosse analisada a possibilidade de substituir estes dados, por dados integrados num dispositivo tipo Via Verde, ou Via Card que pudesse ser actualizado anualmente e lido por leitores próprios dos agentes da polícia.”*

Antecipa a dificuldade de implementação da ideia, e adianta eventual necessidade de acção concertada na União Europeia e Organização Internacional de Comércio.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

- ii. A Petição apresentada tem objecto bem especificado, texto inteligível, signatário bem identificado, e foi registado o respectivo domicílio estando preenchidos os requisitos formais e de tramitação nos termos do artigo 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP) - e posteriores alterações legais.
- iii. Sendo a Petição subscrita por um único Peticionante, não são obrigatórias a publicação em Diário da República, a audição do Peticionante, nem a mesma está sujeita a apreciação obrigatória em plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º, do artigo 20.º e do artigo 24.º da referida LDP.

#### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

Não foram empreendidas iniciativas adicionais para a presente apreciação.

#### **V - Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários, estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;

Sendo a Petição subscrita por um único Peticionante, não é obrigatória a sua apreciação em Plenário nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;

Não é obrigatória a publicação em Diário da Assembleia da República, conforme decorre do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

Deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos grupos parlamentares para eventuais iniciativas próprias;

O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;

Deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento do peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 2 de março de 2017

O Deputado Relator



(Carlos Silva)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)